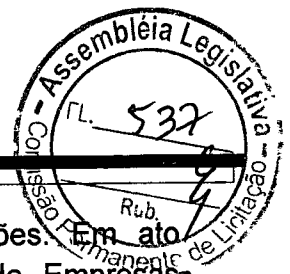


ATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 09/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO, INCLUSAS TROCA DE PEÇAS NOVAS E GENUÍNAS, FORNECIMENTO DE GÁS, E ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE OPERAÇÕES (PMOC), NOS CONDICIONADORES DE AR E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA ALEAC, CONFORME EDITAL.

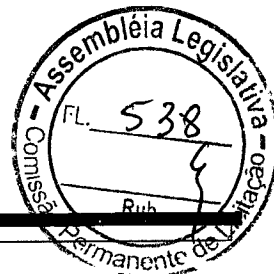
Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, no Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, situada na Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 - Centro, sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, reuniram-se a senhora, Edilene Dulcila Soares, Pregoeira deste Poder, e Equipe de Apoio composta pelos servidores: Roberto Bezerra de Souza, Raimundo Mendonça de Barros Neto e Paulo Luiz Rodrigues da Silva, nomeados através da Resolução n. 139/2021, para realização dos procedimentos referentes ao Credenciamento, recebimento dos Envelopes contendo "Proposta de Preços" (Envelope n. 01) e "Documentação de Habilitação" (Envelope n. 02) e demais atos pertinentes do Pregão Presencial SRP n. 09/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva, corretiva, instalação e remoção, inclusas troca de peças novas e genuínas, fornecimento de gás, e elaboração do plano de manutenção e controle de operações (PMOC), nos condicionadores de ar e aparelhos de refrigeração pertencentes ao patrimônio da ALEAC, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital - Processo Administrativo Nº. 429/2021. Esta licitação teve a seguinte publicidade: **1) Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.082, de 09/07/2021, no Jornal "A Tribuna", do dia 10/07/2021, nos sites: do Tribunal de Contas - <http://app.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/> e da ALEAC - <http://www.al.ac.leg.br>. A Pregoeira abriu a sessão pública às 10h, com tolerância máxima de dez minutos. Em seguida, comunicou aos licitantes, que para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei 139/2011 e 147/2014), as microempresas ou empresas de pequeno porte, os mesmos deverão apresentar nesta fase de credenciamento, os documentos comprobatórios na conformidade do subitem 8.8 do Edital, ocasião em que as licitantes: **ACRE FRIO AR CONDICIONADO LTDA, ARTICO INSTALAÇÕES TERMICAS E SERVIÇOS EIRELI**

Dion B...
b



e **SALDANHA E FREITAS LTDA**, apresentaram suas comprovações. ^{Em ato} contínuo, a equipe de apoio fez consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> (Pesquisa consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, incluindo CNIA, CEIS e CNE, conforme subitem 6.1.7 do edital, e constatou-se que os licitantes presentes no certame não possuem sanções administrativas. Em seguida a Pregoeira recebeu os envelopes de Proposta de Preços e Documentação e em cumprimento ao disposto no item 8 do edital, passou então, a realizar o credenciamento das seguintes empresas: **ACRE FRIO AR CONDICIONADO LTDA**, portadora do CNPJ n. **10.889.815/0001-27**, neste ato representada pela senhora **DIONE ARAUJO DE BRITO**; **ARTICO INSTALAÇÕES TERMICAS E SERVIÇOS EIRELI**, portadora do CNPJ n. **20.139.554/0001-81**, neste ato representada pela senhora **ANGELA APARECIDA SILVA DE ARAUJO**; e **SALDANHA E FREITAS LTDA**, portadora do CNPJ n. **18.105.606/0001-57**, neste ato representado pela senhora **CRISTIANE SZILAGYI SALDANHA**. A empresa **ACRE FRIO AR CONDICIONADO LTDA**, para credenciamento, não apresentou a primeira alteração com o código de verificação digital da junta comercial, tendo somente uma cópia carimbada, não tendo sido apresentado a via original para conferência. A Pregoeira deu a oportunidade de ser apresentada a via original em 10 minutos, com base no item 26.10, para ampliação da disputa, o que foi acatado. Dando continuidade, após os licitantes presentes rubricarem os envelopes apresentados, foi dado prosseguimento à sessão, abrindo-se os envelopes contendo as propostas dos licitantes participantes do certame. Ocasão em que a Pregoeira percebeu equívoco no cálculo dos valores totais da empresa **ACRE FRIO AR CONDICIONADO LTDA**, não tendo multiplicado os valores unitários pela quantidade de máquinas (nos itens compostos por mais de uma máquina), tendo sido oportunizado a empresa fazer a correção da proposta, com base no subitem 11.19, alínea “c”, no entanto, de maneira errada foi multiplicado também no subitem da manutenção corretiva por quantidade de aparelhos, o que foi desconsiderado. Ainda na apresentação das propostas, notou-se que o sistema duplicou o item “27” nos anexos do Edital (Encarte da Ata de Registro de Preços e na minuta do Contrato), com isso, foi diminuída do valor total das propostas das empresas que cotaram que maneira duplicada o item, por erro do sistema, o que vai ser corrigido na Ata de Registro de Preços e Contrato. Isto posto, verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos exigidos no edital e, observados os procedimentos previstos no artigo 11, inciso XIV do Decreto Nº 5.972 de 30 de dezembro de 2010, foi dado início a fase de lances, oportunizando aos licitantes credenciados a apresentação de lances verbais para o lote licitado. Em vista dos preços finais ofertados pelos licitantes, constantes no Relatório de Lances e Planilha Comparativa de Preços acostadas aos autos, a Pregoeira decidiu pela aceitabilidade daquela classificada em primeiro lugar conforme segue: a) **ACRE FRIO AR CONDICIONADO LTDA**, para o lote licitado com o valor total de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais) **negociado**. Dando Continuidade, a Pregoeira, abriu o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa primeira classificada. Em seguida, repassou à equipe de apoio que integra a Comissão de Licitação e

Dione BH de




demais licitantes analisaram as referidas documentações e vistarem. Na ocasião, a representante da empresa **ARTICO INSTALAÇÕES TERMICAS E SERVIÇOS EIRELI** rubricou documentação da empresa classificada em primeiro lugar e se retirou da sessão. Após análise das documentações, a Pregoeira julgou a empresa **habilitada** e as declarou vencedora. Ato contínuo, a Pregoeira perguntou aos licitantes presentes da intenção de recurso. Verificada a não manifestação dos licitantes no sentido de apresentarem recurso quanto aos atos praticados no presente certame, a Pregoeira procedeu **ADJUDICAÇÃO** do lote licitado à empresa vencedora, conforme valores unitários e globais especificados na Planilha Comparativa de Preços, parte integrante desta ata independente de transcrição. Na mesma ocasião a Pregoeira informou a licitante vencedora que possui o prazo máximo de dois dias úteis, contado à partir do encerramento da sessão, para apresentar a nova proposta de preços devidamente atualizadas de acordo com os valores adjudicados. Ficando ciente desde já que a não apresentação da mesma no prazo estipulado, ensejará na convocação da empresa segunda colocada e assim sucessivamente até que se cumpra com as determinações editalícias no que se refere ao prazo para a apresentação da Nova Proposta. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão às 11h45min, eu, Raimundo Mendonça de Barros Neto, secretariei e lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, pela Pregoeira, demais Membros da Comissão de Licitação e os representantes legais das empresas Licitantes presentes.

Pela Comissão:


Edileene Duclia Soares
Pregoeira


Raimundo Mendonça de Barros Neto
Equipe de Apoio


Paulo Luiz Rodrigues da Silva
Equipe de Apoio

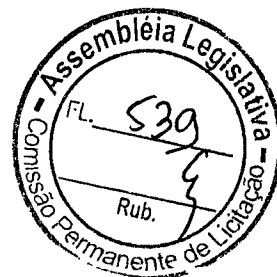

Roberto Bezerra de Souza
Equipe de Apoio

Pelas Empresas:


1 - ACRE FRIO AR CONDICIONADO LTDA
CNPJ N. 10.889.815/0001-27



2 - ARTIGO INSTALAÇÕES TERMICAS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ N. 20.139.554/0001-81



Christiane S Saldanha
3 - SALDANHA E FREITAS LTDA
CNPJ N. 18.105.606/0001-57

Diante
S